



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

DIRLEG-AL
Fis. 02
A Publicação é feito de forma eletrônica
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 25/02/2025
S/

PROJETO DE LEI Nº 20, de 11 de fevereiro de 2025.

Institui o Programa "Bom Motora", que dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa "Bom Motora", que concede descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para condutores e proprietários, pessoa física, de veículos automotores que se destacam pela condução responsável e que não apresentem infrações recentes em seus

Art.2º Os descontos no pagamento anual do IPVA serão concedidos conforme os seguintes critérios:

- I - 05% (cinco por cento) para condutores que não tenham cometido infração de trânsito nos últimos dois anos civis;
- II - 07% (sete por cento) para condutores que não tenham cometido infração de trânsito nos últimos três anos civis;
- III - 10% (dez por cento) para condutores que não tenham cometido infração de trânsito nos últimos quatro anos civis.

§1º Os percentuais referidos nos incisos anteriores não serão cumulativos, permanecendo no máximo de 10% (dez por cento) nos anos subsequentes ao quarto ano civil, desde que o condutor continue sem cometer infrações de trânsito.

§2º Considera-se infração de trânsito qualquer inobservância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), legislações complementares ou resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§3º O benefício previsto neste artigo também será aplicado ao condutor arrendatário em contrato de leasing, caso em que o desconto será concedido no IPVA incidente sobre o veículo objeto do contrato.

§4º O desconto não será concedido ao proprietário do veículo caso haja infração registrada por terceiro na condução do automóvel, salvo nos casos de furto ou roubo devidamente averbado junto ao órgão competente.

§5º O desconto estabelecido nesta Lei fica condicionado ao pagamento do IPVA nos prazos estipulados pelo calendário oficial de vencimento do tributo.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Art.3º As condições de pagamento à vista e o parcelamento do IPVA permanecem inalterados.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Bom Motor” tem como objetivo incentivar a condução responsável no trânsito, premiando motoristas que mantêm um histórico livre de infrações com descontos no pagamento do IPVA. A inspiração para construção dessa norma vem dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul, que já possuem há mais de uma década legislações que beneficiam os bons condutores com descontos no pagamento do IPVA. O excesso de infrações de trânsito impacta diretamente na segurança viária, gerando riscos para condutores, passageiros e pedestres. Dessa forma, políticas que valorizam e estimulam o comportamento responsável no trânsito são fundamentais para a redução de acidentes e o fortalecimento da educação viária. A proposta visa também trazer benefícios econômicos aos cidadãos tocantinenses que dirigem de forma prudente, concedendo descontos progressivos no IPVA. Além disso, a medida pode contribuir para a arrecadação do Estado ao incentivar o pagamento pontual do tributo, já que o desconto estará condicionado à regularidade no pagamento.

Com isso, o Programa “Bom Motor” representa um avanço na valorização da direção segura e na construção de um trânsito mais consciente em todo o Estado do Tocantins.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.


JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 04


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P964235c302df9913c900cd3f25458405K13127**

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Enviada por: **Jorge Frederico
(dep.jorge.frederico)**

Descrição: **Institui o Programa “Bom Motora”, que dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **11/02/2025
09:54:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO

